



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Franca/SP.

O Vereador que a este subscreve, apresenta à consideração e deliberação do Augusto Plenário, o presente Projeto de Lei que institui o uso obrigatório do brasão oficial do município de Franca nos seus veículos oficiais e proíbe o uso de logotipos institucionais nesses veículos.

O intuito deste projeto é coibir despesas e valorizar os símbolos oficiais do município bem como evitar o uso de logotipo institucional nos veículos oficiais do município de Franca.

Outra medida é evitar gastos desnecessários com novos adesivos e publicidade em locais públicos em toda troca de legislatura, possibilitando, assim, a afirmação da identidade visual do município, e não da atual administração.

Apresentamos este Projeto de Lei, esperando merecer o apoio e aprovação do Projeto por parte dos Nobres Pares.

PROJETO DE LEI N.º /2023

Institui o uso obrigatório do brasão oficial do município de Franca nos seus veículos oficiais e proíbe o uso de logotipos institucionais nesses veículos.

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

APROVA:



Art. 1º Fica instituído o uso obrigatório do brasão oficial e bandeira do município de Franca nos seus veículos oficiais.

Parágrafo único. Excetua-se do dispositivo no “caput” deste artigo o uso do brasão oficial do município de Franca nos veículos oficiais de representação do Prefeito e Vice-Prefeito, que usarão identificação veicular nas vans, caminhões, máquinas e veículos oficiais, por meio de placas especiais, conforme legislação em vigor.

Art. 2º O brasão oficial do município de Franca, nos seus veículos oficiais, será fixado:

I - Nas laterais dos tanques, nas motocicletas;

II - Nas portas laterais dianteiras, abaixo dos vidros, nos demais veículos.

§ 1º Nos veículos de que trata o inciso II, poderão constar, na parte traseira ou lateral dianteira, o número de identificação atribuído a cada veículo, nas laterais, a denominação do grupo de trabalho ao qual pertence.

§ 2º Os veículos particulares locados para prestar serviço aos órgãos do município de Franca deverão fixar, e, ainda na parte interna do vidro dianteiro, adesivo que indique o órgão municipal ao qual prestam serviço e o respectivo horário.

§ 3º As motocicletas deverão apresentar a identificação do órgão ao qual pertencem.

Art. 3º Nos veículos municipais pertencentes à categoria de serviços essenciais, além do brasão, deverão constar, na parte traseira, em conformidade com as respectivas lotações, dizeres que os identifiquem.



Art. 4º Fica proibido o uso de logotipo institucional nos veículos oficiais do município de Franca.

Art. 5º Os veículos que forem doados ao município pelo Governo Federal ou Estadual poderão conter indicação alusiva à respectiva doação.

Art. 6º As despesas para a consecução da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Franca/SP.

Em, 15 de fevereiro de 2023.

MARCELO TIDY

Vereador

